



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
 SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL
 Secretaria Executiva de Gestão Administrativa
 Subsecretaria de Gestão de Pessoas

Circular SEI-GDF n.º 6/2019 - SEEC/SEGEA/SUGEP

Brasília-DF, 12 de dezembro de 2019

Senhor(a) Titular do setorial de gestão de pessoas,

1. Ao cumprimentá-lo, refiro-me ao art. 16 e seguintes do Decreto nº 40.208, de 30 de outubro de 2019, que regulamentou o pagamento da indenização de Licença Prêmio por Assiduidade (LPA), para apresentar os seguintes esclarecimentos.

2. O art.17 do regulamento em apreço elucidou que as indenizações devidas aos servidores que se aposentaram até a data de publicação do Decreto, de 30 de outubro de 2019, serão pagas mensalmente em trinta e seis parcelas mensais e sucessivas, atualizadas, a partir do mês subsequente à data de publicação do normativo.

3. Feito esse breve registro, esclareço que a “atualização” dos valores referentes a indenização de LPA considerará como referência para o cálculo o mês subsequente à edição do regulamento. Em relação à correção monetária deverá ser utilizado o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC**.

4. Com o intuito de auxiliar, informo que a atualização monetária da indenização poderá ser calculada por meio da **calculadora do cidadão**, disponível no site do Banco Central do Brasil, no endereço: <https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADA0/publico/exibirFormCorrecaoValores.do?method=exibirFormCorrecaoValores>

5. Importante ressaltar que os servidores aposentados até a data de publicação do Decreto, ou seja, 30 de outubro de 2019, utilizarão como data inicial para cálculo do INPC, a referência de 10/2019. Aqueles servidores aposentados após a publicação do Decreto, utilizarão como data inicial para cálculo do INPC, a referência do mês de aposentadoria, conforme exemplos abaixo:

1. SERVIDOR APOSENTADO ATÉ A DATA DA PUBLICAÇÃO DO DECRETO (2ª PARCELA)

Exemplo:

| | |
|-------------------------|---------------|
| DATA DA APOSENTADORIA | 15/10/2017 |
| VALOR DA LPA EM PECÚNIA | R\$ 72.000,00 |
| VALOR DA PARCELA | R\$ 2.000,00 |
| QUANTIDADE DE MESES | 36 |
| VALOR PRIMEIRA PARCELA | R\$2.000,00 |

ÍNDICE

1,00580220

O Índice de atualização utilizado é de 1,00580220 ou 0,580220%, na segunda parcela, conforme demonstrado abaixo:

Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)

| Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE) | |
|--|-----------------------|
| Dados informados | |
| Data inicial | 10/2019 |
| Data final | 11/2019 |
| Valor nominal | R\$ 2.000,00 (REAL) |
| Dados calculados | |
| Índice de correção no período | 1,00580220 |
| Valor percentual correspondente | 0,580220 % |
| Valor corrigido na data final | R\$ 2.011,60 (REAL) |

Fonte: <https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADA0/publico/exibirFormCorrecaoValores.do?method=exibirFormCorrecaoValores>

Cabe informar que a atualização ocorrerá apenas a partir da segunda parcela em diante, observando-se sempre como data inicial o mês de aposentadoria do servidor.

2. SERVIDOR APOSENTADO APÓS A DATA DA PUBLICAÇÃO DO DECRETO

| | |
|--------------------------|----------------|
| DATA DA APOSENTADORIA | 15/10/2019 |
| VALOR DA LPA EM PECÚNIA | R\$ 108.000,00 |
| VALOR DA PARCELA | R\$3.000,00 |
| QUANTIDADE DE MESES | 36 |
| VALOR PRIMEIRA PARCELA | R\$3.000,00 |
| ÍNDICE | 1,00580220 |
| VALOR PARCELA ATUALIZADA | R\$3.017,41 |

Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)

| Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE) | |
|---|-----------------------|
| Dados informados | |
| Data inicial | 10/2019 |
| Data final | 11/2019 |
| Valor nominal | R\$ 3.000,00 (REAL) |
| Dados calculados | |
| Índice de correção no período | 1,00580220 |
| Valor percentual correspondente | 0,580220 % |
| Valor corrigido na data final | R\$ 3.017,41 (REAL) |

Fonte: <https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADA0/publico/exibirFormCorrecaoValores.do?method=exibirFormCorrecaoValores>

As datas informadas na calculadora do cidadão para atualização da segunda parcela em diante, para os servidores aposentados até 30 de outubro de 2019, deverá ser:

DATA INICIAL: 10/2019

DATA FINAL: MÊS ANTERIOR AO PAGAMENTO

VALOR NOMINAL: VALOR DA PARCELA

Para os servidores aposentados após 30/10/2019 deverão ser usadas as datas, conforme abaixo:

DATA INICIAL: MÊS DA APOSENTADORIA

DATA FINAL: MÊS ANTERIOR AO PAGAMENTO

VALOR NOMINAL: VALOR DA PARCELA

De acordo com o demonstrado acima, segue como ficaria a 3ª parcela em diante:

1. APOSENTADOS ATÉ 30/10/2019

| 3ª PARCELA – PAGAMENTO EM 01/2020 | |
|--|------------------|
| DATA INICIAL | 10/2019 |
| DATA FINAL | 12/2019 |
| VALOR NOMINAL | VALOR DA PARCELA |

2. APOSENTADOS APÓS 30/10/2019

| 3ª PARCELA – PAGAMENTO EM 01/2020 | |
|-----------------------------------|----------------------|
| DATA INICIAL | MÊS DA APOSENTADORIA |
| DATA FINAL | 12/2019 |
| VALOR NOMINAL | VALOR DA PARCELA |

6. Com o objetivo de auxiliar esse setorial de gestão de pessoas, informo que a atualização monetária da indenização relacionada à parcela de LPA deve ser incluída no código 10047 (DECRETO 40208-ATUAL.MONETARIA) no Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos-SIGRH.

7. Ainda, registro que compete aos setoriais de gestão de pessoas controlar e acompanhar mensalmente o pagamento das indenizações aos beneficiários sob a sua responsabilidade, reforçando que para este mês (dezembro/2019), conforme explicitado acima, deverá ser utilizado o mesmo índice de atualização de 1,00580220 ou 0,580220%.

8. Por fim, esta Subsecretaria coloca-se à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

PAULO EDUARDO DA SILVA

Coordenador de Administração da Folha de Pagamento

ÂNGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS

Subsecretário de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **ÂNGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS - Matr.0175442-4, Subsecretário(a) de Gestão de Pessoas**, em 12/12/2019, às 18:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO EDUARDO DA SILVA - Matr.0030940-0, Coordenador(a) de Administração da Folha de Pagamento**, em 12/12/2019, às 19:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=32803774 código CRC= **52DC3736**.

08/04/2020

SEI/GDF - 32803774 - Circular

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palacio do Buriti, 7º Andar, Sala 700 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70.075-900 - DF

3313-8107

00040-00035936/2019-21

Doc. SEI/GDF 32803774